

Proc. Administrativo 7- 1.025/2024

De: Pedro P. - CONSULT-EXTR

Para: ST- LC- CT - Setor de Licitações e Contratos

Data: 10/09/2024 às 18:39:10

Setores envolvidos:

GP, ST- LC- CT, PGM, SEOTS, CONSULT-EXTR, COOR_PROJE, TOPOG

Renovação de Licença do Software Métrica TOPO - Inexigibilidade

Segue parecer jurídico.

—

Pedro Henrique Piccini
Consultor Jurídico

Anexos:

PARECER_JURIDICO_Inexigibilidade_de_Licitacao_fornecedor_exclusivo_METRICA_TECNOLOGIA.pdf

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA**

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EMPRESA EXCLUSIVA NO FORNECIMENTO DO OBJETO. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA.**, sendo que o objeto se refere a “*renovação de 1 (uma) licença, por meio de assinatura, do software Métrica TOPO (...)*”. O valor total da contratação/renovação perfaz o importe de **R\$ 3.570,00** (três mil, quinhentos e setenta reais). É o breve relatório.

PARECER

A Lei nº 14.133/21 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei 14.133/21, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso I de seu art. 74. Assim sendo, veja-se:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos** (...) (Grifei)

O parágrafo primeiro do citado artigo define como dar-se-á a demonstração de inviabilidade de competição pela Administração. Assim:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica. (Grifei)

Consta dos documentos anexados aos Autos a “**Certidão nº 240430/41.673**” exarada pela ABES (Associação Brasileira das empresas de Software), capaz de demonstrar que a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA.**, é **detentora da exclusividade** dos direitos autorais e de comercialização da **MÉTRICA TOPO**, além de outros programas de computador, que incluem, logicamente, a **renovação** do programa citado. Veja-se:

CERTIDÃO Nº 240430/41.673

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54, com sede à Av. 3, 245 – Sala 132 – Zona Central – Fone (19) 3432-5556 – CEP 13500-390 – Rio Claro – SP, associada na ABES sob o nº 3342/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA**, é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, ministrar treinamento e prestar suporte em todo o território nacional aos programas para computador abaixo listados:

1. Métrica TOPO - registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o número BR 51 2023 000804-4, com certificado expedido em 28/03/2023;
2. Métrica DIMENSOR;
3. Métrica CITY;
4. Métrica TopoEVN.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Imperioso mencionar que aludido programa de informática fornecido pela empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA** já está sendo utilizado pela Administração Pública há pelo menos 2 (dois) anos, não havendo aparente razão pela sua substituição por algum outro software análogo. Desta forma, o objeto revela tal singularidade de fornecimento que seria inócua a produção de atos no sentido de alcançar licitantes, restando clara a condição de inviabilidade de competição.

De mencionar, para mais além, que não há contrato firmado com a empresa tratando da aquisição do objeto original (leia-se, do programa de informática Métrica TOPO), de modo que far-se-á necessário deixar claro no contrato - a ser formalizado -, que a “*renovação*” do programa equivale a contratação do programa em si.

De acordo com o disposto no termo de referência, justifica-se a contratação pelas seguintes razões, senão, veja-se:

JUSTIFICATIVA

Buscando atender as demandas do Departamento de Engenharia do Município de Xanxerê, faz-se necessário a renovação da licença do software Métrica TOPO, para processamento de dados levantados em campo, tanto do aparelho GPS quanto da Estação Total, para que seja possível transformar esse levantamento em planta. Também é utilizado para cálculo de volume, corte e aterro de projetos de regularização.

DESCRÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da renovação de 1 (uma) licença de uso, por meio de assinatura, do software Métrica Topo, da fabricante Métrica Tecnologia, última versão disponível, incluindo Cad próprio, Geoincra, loteamentos, REURB, volumetria, topografia convencional, RASTER e CAR, suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone, vídeos aulas, tutoriais e cursos online, e atualizações periódicas.

Além da exigência prevista no art. 74, §1º (conforme mencionado alhures), impõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 23 e parágrafos, que o valor da contratação que se pretenda realizar esteja em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ou, em sendo impossível estimar o valor do objeto pelo preço de mercado, que referida compatibilidade seja demonstrada através de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano

anterior à data da contratação pela Administração, ou através de outro meio idôneo. Veja-se a redação:

*Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***

Através da verificação de contratações realizadas em outros órgãos públicos foi possível notar que o preço que fora ofertado pela empresa - ao Município -, **é compatível com os valores por ela fornecido para outros contratantes**, como a exemplo da contratação firmada no Município de Tocantins/MG pelo valor de **R\$ 3.870,00** (em anexo), e no Município de Arame/MA, pelo mesmo valor de **R\$ 3.870,00** (também em anexo).

De registrar, por fim, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação (reduzido 44 – Fonte 300 – Elemento 33903911).

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA.**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 10 de setembro de 2024.

¹ 62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

V

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE PICCINI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pref.xanxere.1doc.com.br/verificacao/FE8D-6AEF-EF84-B72A> e informe o código FE8D-6AEF-EF84-B72A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE8D-6AEF-EF84-B72A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE PICCINI (CPF 087.XXX.XXX-06) em 10/09/2024 18:39:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/FE8D-6AEF-EF84-B72A>